



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Ofício Circular nº 149/2011-DA/CJRM

Belém do Pará, 20 de outubro de 2011.

**Assunto: Resolução nº112/2010 - CNJ.**

Senhor(a) Magistrado(a)

Cumprimentando Vossa Excelência apresento cópia da Resolução nº 112 de 06.04.2010 do Conselho Nacional de Justiça, cientificando acerca da disponibilidade, no sistema LIBRA, do lançamento do controle de prescrição e oriento que passem a dar cumprimento as determinações utilizando dos mecanismos que se encontram disponíveis.

Atenciosamente,

**Desª. Dahil Paraense de Souza**  
Corregedora de Justiça da RMB

**Destinatário: Juízes com competência Criminal da RMB.**

20116004327-5 (mm)



## *Conselho Nacional de Justiça*

RESOLUÇÃO Nº 112, DE 6 DE ABRIL DE 2010.

Institui mecanismo para controle dos prazos de prescrição nos tribunais e juízos dotados de competência criminal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República, especialmente o disposto no inciso I, §4º, art. 103-B;

**CONSIDERANDO** o que se tem constatado acerca da ocorrência do fenômeno da prescrição, como causa de extinção da punibilidade, em várias fases da persecução penal, frustrando a pretensão punitiva do Estado;

**CONSIDERANDO** que o fenômeno da prescrição, em todas as suas formas, concorre para o sentimento de impunidade como consequência da lentidão da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se garantir aos magistrados mecanismos que possibilitem o controle e acompanhamento temporal do curso da prescrição,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta resolução institui o controle dos prazos da prescrição nos processos penais em curso nos tribunais e juízos dotados de competência criminal.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a large loop at the top and a long vertical stroke extending downwards.

**Art. 2º** Na primeira oportunidade em que receberem os autos de processos criminais, os tribunais e juízos dotados de competência criminal farão constar dos autos ou de sistema informatizado, o registro das seguintes informações para o controle do prazo de prescrição:

I - a data do fato;

II - a classificação penal dos fatos contida na denúncia;

III - a pena privativa de liberdade cominada ao crime;

IV - a idade do acusado;

V - a pena aplicada para cada crime, em cada grau de jurisdição, se for o caso;

VI - as datas de ocorrência das causas de interrupção da prescrição previstas no artigo 117 do Código Penal;

VII - as datas de prescrição para cada delito, considerando-se a pena cominada ou a pena aplicada, observado o disposto no artigo 115 do Código Penal.

**Art. 3º** O sistema informatizado deverá conter dados estatísticos sobre a ocorrência do fenômeno da prescrição, que ficarão disponíveis no sítio dos tribunais e do Conselho Nacional de Justiça na rede mundial de computadores.

**Art. 4º** Os tribunais poderão expedir regulamentos suplementares para controle dos prazos de prescrição e levantamento dos dados estatísticos, tendo em vista as peculiaridades locais.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **GILMAR MENDES**

Presidente

